

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

DECRETO Nº 036 /2017.
DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

SÚMULA: FICA NOTIFICADO E REGULAMENTADO O LANÇAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO, **PARA O EXERCÍCIO DE 2017, (ALVARÁ/2017)** NOS TERMOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E DO ARTIGO 132 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL 789/2015, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam notificados os contribuintes do Lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento para o exercício de 2017, nos termos do Código Tributário Nacional e da Lei nº 789/2015.

ARTIGO 2º - O pagamento do tributo mencionado no artigo anterior será efetuado por meio de guias de recolhimento emitidas de modo avulso ou agrupadas em carnês, pelo Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde.

ARTIGO 3º - O carnê em referência será entregue mediante recibo pela Fazenda Municipal no endereço onde são exercidas as atividades sujeitas à fiscalização de localização, instalação e funcionamento.

ARTIGO 4º Os Contribuintes poderão optar pelas seguintes formas de pagamento, conforme sua classificação:

I – Contribuintes enquadrados na modalidade Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e demais empresas, bem como os profissionais liberais e autônomos, poderão efetuar o pagamento em parcela única até a data limite de 17/03/2017, com desconto de 10 % (dez por cento)

Parágrafo único – Os contribuintes poderão ainda optar pelo pagamento em três parcelas iguais, sem desconto, assim distribuídas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

1ª) 17/03/2017; 2ª) 17/04/2017; 3ª) 17/05/2017; 4ª) 17/06/2017;
5ª) 17/07/2017.

ARTIGO 5º Ultrapassadas as datas limites para a quitação do artigo anterior, os contribuintes inadimplentes estarão sujeitos às cominações legais previstas no Código Tributário Nacional (Lei Municipal 789/2015), bem como multa, juros e correções monetárias.

ARTIGO 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 13 de janeiro de 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal